



DECRETO Nº098/2020 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no último ano de mandato e dá outras providências.

O Srº **Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal de Deodópolis**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e:

- Considerando que a legislação sobre finanças públicas exige especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;
- Considerando as normas estabelecidas na Resolução TC/MS 120/2020 sobre providências para encerramento de mandato;
- Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e serviços, dos processos licitatórios, do pagamento de fornecedores e da execução orçamentária:

DECRETA:

Art.1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2020, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 2º As unidades orçamentárias terão até o dia de 23 de outubro de 2020 para encaminharem à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até **30 de novembro de 2020**.



CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art.3º A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de **19 de outubro/2020** a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão, bem como compra direta, a serem pagos com recursos próprios do município;

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E DA EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 4º As solicitações de compras e a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) com recursos próprios para o Departamento de Compras serão aceitas até **23 de outubro/2020** referente aos processos já licitados e às compras diretas, exceto os serviços contínuos.

Parágrafo único – O Departamento de Compras deverá encaminhar aos fornecedores e prestadores de serviços as AF até o dia **10 de novembro/2020**.

Art. 5º A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia **30 de outubro de 2020**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na Tesouraria.

Parágrafo único – A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “*caput*” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas para enfrentamento da COVID-19, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 30 de outubro de 2020.



CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 6º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até 30 de novembro de 2020, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§1º Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por analisar os contratos de prestação de serviços visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

§2º Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplica às normas estabelecidas no “*caput*” deste artigo.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 7º O prazo máximo para emissão de notas fiscais ou recibos à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **23 de novembro de 2020**, e o prazo máximo para entrega no Setor de Contabilidade será dia **27 de novembro/2020**.

Parágrafo único - As notas fiscais de contratos de prestação de serviços essenciais que serão executados em dezembro/2020 terão como prazo máximo de emissão o dia **07 de dezembro/2020** e de entrega no Setor Contabilidade para processamento o dia **10 de dezembro/2020**.

Art. 8º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas será realizado até o dia **30 de dezembro de 2020**;
- II. As despesas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2020 deverão ser pagos até o dia **30 de dezembro/2020**;



- III. A folha de pagamento do décimo terceiro salário, a folha do mês de dezembro, férias e rescisões será paga até o dia **30 de dezembro/2020**;
- IV. As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia **30 de dezembro de 2020**;

§1º os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública, debitados à conta de transferências do Estado ou da União, as despesas com energia, água e telefone e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos serão realizadas até o dia 30 de dezembro de 2020.

§3º Os relatórios de diárias dos motoristas de ambulância realizadas após dia 30 de dezembro deverá ser entregue no início do exercício de 2021.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS À PAGAR

Art.9º Os restos à pagar de anos anteriores que foram processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até 30 de Dezembro de 2020.

Art.10 Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 13 de outubro 2020 o cancelamento de restos à pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 11 Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas até o dia 31/12/2020.

Parágrafo único- Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

Art. 12 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 30 de novembro/2020.

Art. 13 Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2020, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia



elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 14. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

CAPÍTULO VII

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 15 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de novembro/2020 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2020, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2020.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 16 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

CAPÍTULO IX

DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 17 As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I. até o dia 07 de dezembro de 2020 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. até o dia 10 de dezembro de 2020 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha do mês de dezembro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 19 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul,
em 14 de outubro de 2020.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal